

OS IMPACTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Meio Ambiente

Coordenador da Atividade: Prof. Dr. Marcio Jose ORNAT

João Pedro Nunes STEFANIAK[1]; Judite Bueno de CAMARGO, Elizabete Campanini IEDA.

Nome do Projeto de Extensão:

Assessoria na construção de projetos de desenvolvimento urbano e regional dos municípios com IDH Médio e Baixo no Estado do Paraná, por meio da elaboração / revisão de seus Planos Diretores Participativos.

Resumo: A realização de Leituras Comunitárias para o registro de demandas de comunidades no Município de Guaraqueçaba demonstrou um conflito de princípios normativos entre as preocupações e necessidades locais, com o desenvolvimento econômico de atividades extrativista e agricultura familiar e as restrições ambientais para a preservação ambiental das Unidades de Conservação remanescentes no litoral paranaense. O presente resumo examina a dialética entre os interesses jurídicos e sugere uma incompatibilidade na aplicação simultânea dos pilares do arcabouço legal brasileiro ao se considerar o meio ambiente no contexto de desenvolvimento sustentável. A análise foi construída com a abordagem de crítica imanente no sistema normativo brasileiro, com objetivo de apontar existentes contradições na sistemática legal vigente.

Palavras-chave: Urbanismo. Direito Ambiental. Unidade de Conservação.

INTRODUÇÃO

Em 1969, o estado de São Paulo, em seu Decreto-Lei Complementar nº 9, se tornou a primeira entidade federativa a impor para os Municípios a obrigatoriedade do Plano Diretor Municipal (PDM). Este arquétipo de legislação se caracteriza como o documento central para

[1] Apresentador (a)

o ordenamento do ambiente urbano, o qual se tornou necessário para todos os municípios com mais de vinte mil habitantes, conforme o art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Considerada como o principal artigo do capítulo dedicado à Política Urbana na constituição, é imprescindível o reconhecimento da importância da questão ambiental, assim como seu respectivo ordenamento normativo, na formulação de uma política a qual determina a gestão espacial do meio ambiente. A divisão entre urbanismo e a política ambiental se torna enleada quando se considera a aplicação pratica simultânea do arcabouço jurídico construído para considerar a preservação ambiental e aquele pensado no ambiente humano.

A política ambiental atualmente em vigência estabelece no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) institui a gestão territorial em unidades de conservação (UC) performada por administração local específica de cada unidade. Seguindo esta norma, a administração de cada UC deve ser regimentada por um Plano de Manejo o qual presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

Entretanto, conforme o Estatuto da Cidade, é imprescindível a participação popular na gestão democrática da cidade e a construção do Plano Diretor Municipal. Este princípio inclui a obrigatoriedade do Plano Diretor em atender as demandas populares apresentadas em Leituras Comunitárias, as quais, em Guaraqueçaba, foram compiladas pela equipe do projeto de extensão. Destas demandas, frequentemente são exigidas reformas que vão diretamente contrarias com o plano de manejo imposto pela administração da UC local. Neste cenário se surge um conflito de direitos entre os moradores que vivem no território das unidades e a política ambiental estabelecida a qual o urbanismo se subjuga.

OBJETIVOS

Este trabalho aborda os conflitos sob a teoria do desenvolvimento sustentável a qual gerou os sistemas normativos presentes e os efeitos práticos destas políticas, utilizando dados coletados na formação do Plano Diretor Participativo de Guaraqueçaba, município o qual se

localiza inteiramente sob Unidades de Conservação, a exemplo dos efeitos decorrentes da aplicação da legislação ambiental.

O objetivo é encontrar a ligação causativa entre a aplicação normativa da legislação vigente e as demandas expressadas pela comunidade em leituras comunitárias. Serão considerados os impedimentos, obstruções e pontos de conflito entre os interesses do urbanismo e as determinações na aplicação plena do Direito Ambiental e simultaneamente o Urbanismo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta análise consiste no método dialético da crítica imanente. Antonio, (1981, p. 332), descreve o método como "um meio de detectar as contradições sociais que oferecem as possibilidades mais determinantes para mudança social emancipatória.".

Neste trabalho, a aplicação do método examina o arcabouço legal que envolve a estrutura normativa do Direito Ambiental e Urbanístico, se observando como a aplicação conjunta de ambas as áreas do Direito no plano territorial de Guaraqueçaba, com o foco nos efeitos contraditórios emergentes das disparidades causadas pelos pontos divergentes dos pilares normativos que regem o ambiente antrópico.

RESULTADOS

A princípio, o Direito Ambiental, assim como o Direito Urbanístico, se configura em um espaço entremeio do Direito Público e Privado. Ambos regem o Estado e a Administração Pública, em busca do ordenamento social e atendimento do interesse difuso da população que o representa. Entretanto, os métodos utilizados na operação das normas se caracterizam também na intervenção em relações e práticas individuais cíveis e, no caso do Direito Ambiental, da aplicação de sanções penais na ocasião de ações tipificadas contra bens jurídicos protegidos pela estrutura normativa.

O ponto de divergência entre ambos as áreas podem ser encontradas na perspectiva utilizada com o meio ambiente. Singer (1975), estabelece divisão de dois paradigmas, o biocêntrico e o antropocêntrico. Respectivamente, uma perspectiva implica no meio ambiente

como sujeito de direitos e outra aquele que o considera como objeto *res nullius*[2]. O modelo antropocêntrico, ou "especista" (Singer, 1975), se trata da perspectiva do Direito Clássico, onde o homem é considerado o único ser de direitos. Teorias ambientais que seguem este modelo e tem como objetivo o desenvolver da preservação ambiental no sistema jurídico, removeram o ambiente natural do *res nullius*, e o inseriram em uma nova categoria como bem difuso. Esta mudança traz ao interesse jurídico de todas as pessoas o equilíbrio do meio ambiente natural, possibilitando a regulação de propriedade nula.

O Direito Urbanístico por sua vez, considera o meio ambiente a medida de sua necessidade para a vida humana, apenas seguindo as normas e princípios estabelecidos em legislação ambiental, como 'incentivar o desenvolvimento sustentável', como princípio da Administração Pública.

Tendo isso em mente, é possível observar que as Leituras Comunitárias, processo realizado na elaboração do PDM em concordância com o princípio da democracia participativa, realizadas em Guaraqueçaba resultaram em diversas demandas com o foco na permissão de uso territorial ou prática econômica atualmente limitada ou proibida.

Nas comunidades da Sede, Barra do Ararapira, Barra do Superagui, Bertioga, Canudal, Ilha Rasa, Ipanema, Itaqui, Mariana, Medeiros, Pedra Chata, Ponta do Lanço, Puruquara, Serra Negra, Tagaçaba de Cima, Taquanduva e Varadouro foram demandadas a autorização de início ou aumento da indústria de pesca e nas comunidades de Sede, Ipanema, Itaqui, Potinga, Puruquara e Rio Verde foram demandadas o aumento da agricultura local. Elemento que traz complexidade a situação é o fato que Guaraqueçaba se encontra com todo seu território municipal dentro várias UCs, incluindo áreas de preservação permanente e uso sustentável.

Apesar de encontrar antecedentes legais para atividades econômicas em UCs, por exemplo a Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009, o interesse econômico das comunidades locais se encontra em contradição com as disposições outorgadas nos princípios ecológicos firmados na lei.

[2] Significa "o bem (material) de ninguém".



Na ocasião em que o desenvolvimento requerido, seja efetuado em escala a satisfazer as demandas, a capacidade de preservação de um parque será agredida e, caso todo o desenvolvimento seja restrito, em conformidade com o ideal que rege as UCs, a população local irá sofrer como resultado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização de Leituras Comunitárias em Guaraqueçaba, foram encontrados conflitos de direito entre as garantias constitucionais do direito difuso ao acesso ao meio ambiente e o princípio de democracia participado celebrado no processo de produção da legislação urbanístico. Estes achados sugerem limitações na abordagem do Desenvolvimento Sustentável, o qual foi priorizado na estrutura normativa vigente.

Operando neste sistema, este projeto de extensão busca balancear os interesses ambientais e os das comunidades locais, pois a lei não garante que ambos sejam completamente satisfeitos de seus objetivos, uma vez que estes são antagônicos. Sugere-se a necessidade de transformação do Direito brasileiro, o qual deve capacitar o aparato administrativo a equilibrar as partes e sanar o conflito presente em situações em que os polos estão diametralmente opostos.

Os entes federativos, para alinhar suas obrigações constitucionais, devem desenvolver políticas públicas que direcionem o desenvolvimento econômico para atividades que não necessitem de degradação ambiental, quando possíveis no cenário local. Caso a economia local não comporte estas atividades, a única forma de conciliar os interesses divergentes é a radical reestruturação das leis que restringem os usos das comunidades preexistentes. Caso não sejam realizadas, as tentativas de desenvolvimento e conservação ambiental, as faltas graves em ambos, podem originar uma possível situação de inconstitucionalidade quanto a proteção ambiental e a dignidade da pessoa humana para aqueles vivendo em território tradicionais com Unidades de Conservação.

APOIO

proex
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
UEPG
Universidade Estadual de Ponta Grossa
ARAUCÁRIA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O PARANÁ
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



Agradecemos o apoio da Universidade Estadual de Ponta Grossa pela logística na realização de todos os trabalhos de campo. As comunidades tradicionais de Guaraqueçaba pela troca de saberes. A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba – PR, pela hospedagem e alimentação da equipe técnica. Por fim, agradecemos à SETI e ao Fundo Paraná pelo financiamento dos bolsistas para a realização desta atividade extensionista.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, R. J. **Immanent critique as the core of critical theory: its origins and developments in Hegel, Marx and contemporary thought.** The British Journal of Sociology, v. 32, n. 3, p. 330-345, 1981. Disponível em: https://doi.org/10.2307/589281. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Atualizada em 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.** Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução n. 413, de julho de 2009.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=589. Acesso em: 5 set. 2025.

SÃO PAULO. **Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969.** São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei.complementar/1969/decreto.lei.complementar-9-31.12.1969.html. Acesso em: 5 set. 2025.

SINGER, P. **Libertação animal: o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais.** 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010 [1975].